

TERMO DE PATROCÍNIO SICST Nº 02/2026
PROCESSO Nº 02/2026 - SICST Código externo: 519.417.749.698.715.433

Termo de Patrocínio nº 02/2026, que entre si celebram o Município e a **INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **Cleodir Bertochi**, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, por intermédio do **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.021.873/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agustinho Assis Menegatti**, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, de ora em diante denominado simplesmente de **PATROCINADOR**, e o(a) **INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.695.342/0001-85, sediado na RODOVIA SC468, nº 0, Bairro INDUSTRIAL, São Lourenço do Oeste/SC, doravante designado(a) **PATROCINADO(A)**, neste ato representado por **EDSON LUIZ RODRIGUES LEAL**, inscrito(a) do CPF sob nº 374.150.429-72, residente e domiciliado(a) em São Lourenço do Oeste/SC, conforme documentação apresentada no Processo n.º 519.417.749.698.715.433/2026 e em observância às disposições da Lei Complementar n.º 377, de 05 de novembro de 2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Patrocínio, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Patrocínio tem por objeto **“ESTABELEECER OS TERMOS E CONDIÇÕES QUE REGERÃO O PATROCÍNIO DO EVENTO 37º Rodeio Crioulo Interestadual, A SER REALIZADO EM SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, ENTRE OS DIAS 01 A 03 DE MAIO DE 2026.**

1.2. Considera-se patrocínio o repasse de valores, a concessão de uso de bens móveis e imóveis ou disponibilização de servidores do quadro pessoal do Município para a realização do evento.

1.2.1. Especificamente para o evento **37º Rodeio Crioulo Interestadual** o patrocínio será realizado única e exclusivamente através do **repasso financeiro**, no montante de **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais), conforme cláusula terceira.

1.3. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo evento ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Patrocínio é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura.

2.2. Poderá a vigência deste Termo de Patrocínio ser prorrogada por até **30 (trinta) dias**, por meio de **termo aditivo**, mediante apresentação de justificativa pelo(a) PATROCINADO(A) durante o período de vigência estabelecido no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PATROCÍNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global do patrocínio é de **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais).

3.2. As condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho será em **COTA ÚNICA**.

3.3. As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta de recursos específicos do exercício financeiro de 2026, na dotação a seguir discriminada:

Órgão 06 Secretaria de Administração e Fazenda

Unidade 01 Secretaria de Administração e Fazenda

Funcional 04.122.4503.2.086 Manutenção das Atividades Da Secretaria de Administração e Fazenda e Planejamento

Modalidade de Aplicação 33.50.00.00.00.00.00 Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos

Recurso 1500

Dotação 33

3.4. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada em conformidade com a Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor será efetuado em parcela única, em até 01 dia antes do início do evento.

4.1.1. O pagamento antecipado referente ao presente Termo de Parceria se faz necessário, pois indispensável para assegurar a realização do evento conforme o plano de trabalho apresentado no Processo Administrativo.

4.2. O pagamento será efetuado pelo PATROCINADOR mediante depósito bancário em conta corrente específica exclusiva da parceria indicada pelo(a) PATROCINADO(A), na **Ag. 3076-7, C/c. 27093-8, banco 756 - Sicoob**.

4.3. A movimentação do pagamento se dará por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

4.4. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo(a) PATROCINADO(A), o pagamento ficará suspenso, sem que o PATROCINADOR incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo(a) PATROCINADO(A).

4.5. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo PATROCINADOR nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

5.1. São obrigações do Patrocinador:

- a) Designar servidor da **Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo** para acompanhar e fiscalizar o objeto;
- b) Promover acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação;
- c) Reservar à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente termo, no Projeto de Patrocínio e na legislação e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o PATROCINADOR ou modificação das obrigações;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) ao(à) PATROCINADO(A) de acordo com as condições de preço e prazo(s) estabelecidos neste termo e no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste termo;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) PATROCINADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) PATROCINADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) A Administração Pública Municipal possui a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, atendendo as providências legais necessárias, independentemente das sanções a serem aplicadas ao(à) PATROCINADO(A).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO(A) PATROCINADO(A)

6.1. São obrigações do Patrocinado:

- a) Executar a atividade com estrita observância às cláusulas pactuadas e ao Plano de Trabalho aprovado pelo PATROCINADOR, seguindo as regras do Manual de Identidade Visual do Município de São Lourenço do Oeste/SC;
- b) Aplicar os recursos repassados exclusivamente na atividade patrocinada, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas diversas das previstas no Projeto de Patrocínio ou de sua eventual alteração;
- c) Os recursos transferidos pelo PATROCINADOR não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final;

- d) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria, sendo que a movimentação se dará, exclusivamente, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;
- e) O(a) PATROCINADO(A) deverá manter os recursos aplicados em caderneta de poupança, quando não utilizados;
- f) Incluir a logomarca do PATROCINADOR e/ou de seus produtos e serviços na execução da atividade patrocinada;
- g) Autorizar o PATROCINADOR a utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens da atividade patrocinada;
- h) Realizar a prestação de contas em relação à atividade patrocinada e contrapartidas previstas neste instrumento;
- i) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contraprestação recebida da Administração Pública Municipal na forma de repasse financeiro;
- j) Assumir todos os pagamentos relacionados à atividade patrocinada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) PATROCINADO(A) em relação àqueles pagamentos, aos ônus incidentes sobre a atividade patrocinada ou aos danos decorrentes de restrição à sua realização;
- k) Dar ciência ao PATROCINADOR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução da atividade;
- l) Disponibilizar um profissional que ficará responsável pela comunicação e intermediação comercial e técnica entre PATROCINADOR e PATROCINADO(A) durante o planejamento e execução da atividade patrocinada;
- m) Providenciar, sem ônus, a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pelo PATROCINADOR quando da execução da atividade;
- n) Informar o PATROCINADOR sobre a impossibilidade de execução do objeto do presente termo, com antecedência, responsabilizando-se por eventuais transtornos ocasionados pela omissão e não comunicação, sendo passível a aplicação de sanções;
- o) O(A) PATROCINADO(A) deverá possuir a autoria ou ser o(a) único(a) titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município;
- o.1) Não sendo a titular do direito autoral e/ou patrimonial, o(a) PATROCINADO(A) obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração deste termo, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários;
- p) Manter durante toda a execução deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste;

q) É de responsabilidade exclusiva do(a) PATROCINADO(A) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Patrocínio;

r) O(A) PATROCINADO(A) deverá conceder livre acesso aos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e dos órgãos de controle aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

s) O(A) PATROCINADO(A) deverá proceder com a eventual restituição dos recursos, nos casos previstos neste termo;

t) O presente Termo de Patrocínio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte;

u) O uso do brasão e logomarca do Município fica restrito ao evento patrocinado, não podendo ser utilizado em outras edições, sendo que o uso indevido da marca implicará em sanções legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. Não serão objeto de patrocínio concedido os eventos:

a) Organizados por servidores públicos municipais, estaduais ou federais ou pelas respectivas associações;

b) Relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;

c) Que agredam o meio ambiente, a saúde ou violem normas de posturas do Município;

d) De iniciativa de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial cujo objeto social esteja ligado à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;

e) Organizados por pessoas jurídicas de direito privado que possuam em sua diretoria servidor público municipal ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRAPARTIDAS

8.1. No protocolo do pedido de patrocínio, o(a) PATROCINADO(A) deverá apresentar as contrapartidas oferecidas ao Município de forma detalhada e com cotas explicitadas.

8.2. De acordo com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

a) a ampla divulgação do PATROCINADOR, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do evento, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades, sempre observado o formato e dimensões estabelecidas pela Administração Municipal;

b) veiculação da logomarca e do slogan do PATROCINADOR em todos os exemplares físicos e digitais;

c) citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;
d) exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo PATROCINADOR;

e) disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado.

8.3. Além das contrapartidas acima estabelecidas, o(a) PATROCINADO(A) fornecerá ao PATROCINADOR:

- a) Benefícios de natureza comercial oriundos do tipo de ação patrocinada;
- b) A permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do PATROCINADOR junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;
- c) Todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do PATROCINADO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As ações de fiscalização terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos patrocínios, diante do que deverão contemplar a análise das informações do patrocínio constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

9.2. Fica designado como **fiscal** deste Termo de Parceria o servidor **LUÍS HENRIQUE BONETI**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO**, matrícula nº **1002735/1**, para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas deste Termo de Patrocínio.

9.3. Fica designado como gestor deste Termo de Parceria o Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Serviços e Turismo, cargo atualmente ocupado por **Cleodir Bertochi**, ou quem vier a suceder-lhe.

9.4. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas neste termo.

9.6. O fiscal emitirá o relatório técnico do patrocínio e o submeterá ao gestor para homologação.

9.7. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação do(a) PATROCINADO(A) para saná-las, o relatório técnico poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

9.8. O PATROCINADOR e o(a) PATROCINADO(A) responderão pela execução do Termo de Patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas neste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1. AS PARTES, por si, por seus representantes, seus procuradores, funcionários e subcontratados declaram possuir ciência da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a cumprir e a fazê-los cumprir todas as obrigações prescritas na referida Lei.

10.2. AS PARTES comprometem-se a:

- a) Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar, de maneira comprovada a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Não utilizar-se, de maneira comprovada, de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

10.3. AS PARTES declaram que não há e que não haverá durante a vigência do presente patrocínio, qualquer conflito de interesses que possa comprometer as suas capacidades de executar o objeto dessa avença ou que possa criar aparência de impropriedade no evento patrocinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Termo de Patrocínio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Apostilamento e ajuste no Projeto de Patrocínio.

11.1.1. O ajuste no Projeto de Patrocínio será permitido por apenas uma vez, após parecer da Comissão Especial de Patrocínios.

11.2. A alteração de valores especificados nas ações previstas no Projeto de Patrocínio, nos casos em que houver inclusão de despesas, desde que não acresça ao valor total do Projeto, poderá ser feita mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

12.2. O(A) PATROCINADO(A) deverá prestar contas do valor recebido, no prazo de até **90 (noventa)** dias, contados:

- a) Do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do termo de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas da etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados neste Termo de Patrocínio;
- b) Do prazo final para conclusão do objeto, quando o termo de patrocínio for executado em uma única etapa;
- c) Da formalização da extinção do Termo de Patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;
- d) Da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

12.3. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e contará os seguintes documentos:

- a) Ofício ou requerimento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores deste Termo de Patrocínio;
- b) Cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;
- c) Projeto de Patrocínio;
- d) Relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;
- e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do termo;
- f) Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos;
- g) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do termo de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no termo, se houver;
- h) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- i) Demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;
- j) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- k) Outros documentos expressamente previstos na Proposta de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso a execução do patrocínio estiver em desacordo com o estabelecido no Projeto de Patrocínio e/ou com as normas e legislação vigente, o PATROCINADOR poderá aplicar ao(à) PATROCINADO(A) as sanções previstas na Lei Complementar nº 377, de 05 de novembro de 2025, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório do(a) PATROCINADO(A).

13.2. O(A) PATROCINADO(A) que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula décima segunda e na legislação vigente, ficará impossibilitado(a) de apresentar novos pedidos de patrocínio e de fazer parte de qualquer trabalho referente a projetos apresentados por outros proponentes, além de ser inscrito no rol de dívida ativa do Município.

13.3. A não comprovação da aplicação dos recursos, total ou parcialmente, nos prazos estipulados ou a aplicação poderá implicar:

- a) Na devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com juros legais;
- b) Na inabilitação dos beneficiários do apoio do Município, por até 05 (cinco) anos consecutivos;
- c) Na suspensão da execução do projeto, ação e/ou evento, caso ainda esteja em curso;

d) Na aplicação de multa correspondente ao valor do patrocínio, podendo ser de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor total do apoio do Poder Público, de acordo com os critérios previstos no item 13.4;

e) Nas sanções administrativas e penais cabíveis.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do(a) Patrocinado(a) deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.5.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.6. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto do termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.7. A infração de quaisquer subcláusulas previstas na cláusula sétima acarretará, além das penalidades previstas nas cláusulas acima, na responsabilização administrativa prevista na Lei nº 12.846/2013, se for o caso, e na rescisão do presente patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. É facultado às partes rescindirem este instrumento a qualquer tempo, ainda que anteriormente ao recebimento dos recursos, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção não inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.1. Será admitida a rescisão de modo consensual, a qualquer tempo.

14.1.2. Será admitida a rescisão por iniciativa de qualquer das partes até o recebimento do repasse financeiro. Após o recebimento do repasse financeiro somente será admitida a rescisão por iniciativa do Patrocinador.

14.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

a) Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

b) Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

c) For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR, segundo as disposições contidas na Lei Complementar n.º 377, de 05 de novembro de 2025 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao PATROCINADOR divulgar o presente Termo de Patrocínio no sítio oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), mantendo à disposição do público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Parceria que não puderem ser compostos pela conciliação perante o órgão jurídico da Administração Pública.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 91, §3º, da Lei n.º 14.133/21, Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, Lei Municipal n.º 2.389, de 21 de março de 2018 e Decreto Municipal n.º 7.554/2022, de 06 de maio de 2022, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de Abril de 2026.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal

CLEODIR BERTOCHI

Secretário de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo

EDSON LUIZ RODRIGUES LEAL

INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS

08.695.342/0001-85



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D2D-F2A6-B371-FA22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ RODRIGUES LEAL (CPF 374.XXX.XXX-72) em 29/04/2026 14:38:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 29/04/2026 14:40:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLEODIR BERTOCHI (CPF 028.XXX.XXX-79) em 29/04/2026 16:15:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/2D2D-F2A6-B371-FA22>



LEI COMPLEMENTAR Nº 377, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o recebimento e a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo para realização de eventos no Município de São Lourenço do Oeste/SC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o recebimento e a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal para realização de eventos de interesse público no âmbito do Município.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar eventos culturais, sociais, esportivos, de lazer, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, e outros que fomentem o desenvolvimento social, econômico, turístico, educativo, desportivo ou cultural, realizados pela iniciativa privada, bem como a receber patrocínio de instituições particulares em eventos públicos, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

I - patrocinador: o órgão ou entidade integrante da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, pessoa física ou pessoa jurídica, que transfere recursos para realização ou participação de eventos;

II - proponente/patrocinado: a pessoa jurídica que detém titularidade sobre um projeto de patrocínio e pretende celebrar termo com órgão ou entidade;

III - projeto de patrocínio: documento de iniciativa de um proponente utilizado para apresentar proposta a potenciais patrocinadores, contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, tais como justificativas, objetivos, características, público envolvido, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras;

IV - termo de patrocínio: o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio; e

V - contrapartida: a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador do projeto, tais como:

a) divulgações da marca, nome do patrocinador e de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado;



- b) benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada;
- c) permissão para atuação institucional e mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;
- d) cota de convites, ingressos, credenciais e liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;
- e) autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e
- f) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.

Parágrafo único. A aplicação da marca e nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

Art. 4º O patrocínio poderá ser concedido para uma ou várias pessoas jurídicas, conforme o interesse público devidamente justificado.

§ 1º O patrocínio ou apoio poderá ser parcial ou integral do evento ou ações específicas de interesse público do Município.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá atuar como patrocinador do evento de interesse público no âmbito do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 3º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Executivo Municipal os seguintes eventos:

- I - organizados por servidores públicos municipais, estaduais e federais, ou, pelas respectivas associações;
- II - relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;
- III - que agredam o meio ambiente, a saúde ou violem normas de posturas do Município; e
- IV - iniciativa de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial cujo objeto social esteja ligado à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;
- V - organizados por pessoas jurídicas de direito privado que possuam em sua diretoria servidor público municipal ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio o repasse financeiro, a concessão ou permissão de uso de bens móveis e imóveis, ou, a disponibilização de servidores do quadro pessoal do Município, para a realização do evento.

Parágrafo único. Não serão consideradas ações de patrocínio:

- I - doações: materiais, bens e produtos;
- II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e exposição de marca;



III - projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação; e

IV - criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares.

Art. 6º O patrocinador e o patrocinado devem pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e nas seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada patrocínio:

I - afirmação dos valores e princípios da administração pública e da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade nacional;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI - eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XII - difusão de boas práticas na área de comunicação;

XIII - transparência dos procedimentos; e

XIV - promoção do nome do Município de São Lourenço do Oeste no Estado de Santa Catarina, no Brasil e no exterior, de acordo com a finalidade de cada projeto.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 7º O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de Chamamento Público informando o prazo, a finalidade, a dotação orçamentária, as condições e os documentos de habilitação para os interessados em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 8º A entidade interessada na concessão de patrocínio pelo Município poderá, independente do Edital de Chamamento previsto no artigo acima, protocolar pedido, contendo o projeto de patrocínio, para análise e avaliação.

Parágrafo único. O pedido será autuado e encaminhado para análise da Secretaria ou órgão correspondente à política pública de fomento ou parceria do projeto, ação ou evento protocolado, para que justifique:

I - viabilidade ou não da concretização do patrocínio ou apoio;



- II - se atende políticas públicas, diretrizes e demais programas do Município;
- III - aspectos de sustentabilidade do projeto objeto da proposta de patrocínio analisada;
- IV - valor compatível ao evento, ação ou apoio, seja parcial ou total, pleiteado pelo proponente, conforme parâmetros a serem analisados pela comissão; e
- V - interesse público.

Art. 9º A entidade interessada na concessão de patrocínio pelo Município, nos casos previstos nos artigos 7º e 8º, desta Lei, deverá demonstrar especificamente:

- I - o objeto do evento a ser patrocinado, em atenção ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar;
- II - a capacidade técnica e operacional do proponente para o desenvolvimento do objeto do patrocínio;
- III - a contribuição do evento para o desenvolvimento social, econômico, turístico, educativo, desportivo ou cultural, do Município;
- IV - a viabilidade técnico-financeira do evento;
- V - resultados previstos com a realização do evento; e
- VI - interesse público.

Art. 10. A parte interessada na concessão de patrocínio pelo Município, nos casos previstos nos artigos 7º e 8º, desta Lei, deverá, se pessoa jurídica, comprovar sua regularidade jurídica e fiscal no que couber, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- I - certidão do registro dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na Junta Comercial do Estado ou outro órgão de registro determinado por Lei, legalmente inscrita, comprovando, no mínimo, um ano de existência formal;
- II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III - cópia do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrado em cartório;
- IV - cópia de documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do termo de patrocínio;
- V - alvará de funcionamento da entidade, quando exigível;
- VI - no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado, declaração ou ato normativo de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;
- VII - prova da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de São Lourenço do Oeste, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- VIII - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;



X - certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo foro distribuidor da sede do proponente;

XI - prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XII - declaração de que o evento não possui fins lucrativos; e

XIII - outros que a administração pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 11. Os pedidos de patrocínio serão avaliados por Comissão Especial constituída por 03 (três) servidores da Secretaria ou órgão correspondente à política pública de fomento ou parceria do projeto, ação ou evento protocolado, a serem indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O protocolo para solicitação de patrocínio não gera direito ao recebimento do mesmo, o qual deverá submeter-se ao julgamento da Comissão formalmente designada.

§ 2º A Comissão de que trata o *caput* analisará os pedidos de patrocínio, aprovando-os ou não, mediante a emissão de parecer.

§ 3º O deferimento ou indeferimento, de que trata o § 2º deste artigo, será sempre justificado.

§ 4º Os membros a serem indicados na Comissão de Avaliação que elegerão as propostas apresentadas pelos proponentes, preferencialmente deverão ter conhecimento específico do evento ou ação a ser patrocinada, podendo se valer do apoio de outros setores da administração pública municipal para dirimir dúvidas ou solicitar análises técnicas.

§ 5º O resultado final será homologado por meio de decreto e a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo termo de patrocínio.

§ 6º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do termo de patrocínio.

§ 7º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Art. 12. Só serão admitidas propostas de patrocínio apresentadas por pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 13. Para todos os casos e efeitos acima, somente será concedido patrocínio financeiro mediante a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 14. Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do artigo 37, §1º, da Constituição Federal.



CAPÍTULO III DOS TERMOS DE PATROCÍNIO

Art. 15. Os termos de patrocínio deverão ser escritos e deles constar, essencialmente, os seguintes itens:

- I - qualificação das partes e seus representantes;
- II - a descrição do objeto pactuado;
- III - as obrigações das partes;
- IV - o valor do repasse e o cronograma de desembolso;
- V - a dotação orçamentária da despesa;
- VI - a contrapartida e a forma de execução e aferição em bens e/ou serviços necessários à execução desta;
- VII - o período de vigência e as hipóteses de eventual prorrogação;
- VIII - a obrigação de prestar contas;
- IX - a obrigatoriedade de eventual restituição de recursos, nos casos de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei Complementar;
- X - a obrigação do patrocinado no sentido de manter os recursos aplicados em conta poupança, quando não utilizados;
- XI - a prerrogativa atribuída à administração pública municipal para assumir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, atendendo as providências legais necessárias, independentemente das sanções a serem aplicadas ao proponente;
- XII - a obrigação do patrocinado no sentido de manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria, sendo que a movimentação se dará, exclusivamente, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;
- XIII - a obrigação do patrocinado no sentido de executar a parceria com estrita observância às cláusulas pactuadas e ao Plano de Trabalho apresentado, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas diversas das previstas no Plano de Trabalho ou de sua eventual alteração;
- XIV - possibilidade de apostilamento no caso de alteração de valores especificados nas ações previstas no Plano de Trabalho, nos casos em que houver inclusão de despesas, desde que não acresça o valor total do Projeto;
- XV - a responsabilidade exclusiva do patrocinado pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de patrocínio;
- XVI - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;
- XVII - o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do Controle Interno e dos órgãos de controle aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei Complementar, bem como aos locais de execução do objeto;
- XVIII - a faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento antes do recebimento dos recursos, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades; e
- XIX - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, que deverá ser o foro da sede da administração.



CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 16. A entidade beneficiária de patrocínio municipal está obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do termo de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Patrocínio;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o termo de patrocínio for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do termo de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 17. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício ou requerimento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do termo de patrocínio;

II - cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do termo;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal ou documento equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do termo de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no termo, se houver;

VIII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI - outros documentos expressamente previstos no Termo de Patrocínio.

Art. 18. O proponente que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas nos editais e na legislação vigente ficará impossibilitado de apresentar novos pedidos de patrocínio e de fazer parte de qualquer trabalho referente a projetos apresentados por outros proponentes, além de ser inscrito na dívida ativa do Município.

§ 1º A não comprovação da aplicação dos recursos, total ou parcialmente, nos prazos estipulados ou a aplicação irregular, poderá implicar:

I - na devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com juros legais;



II - na inabilitação dos beneficiários do apoio do Município, por até 05 (cinco) anos consecutivos;

III - na suspensão da execução do projeto, ação ou evento, caso ainda esteja em curso;

IV - na aplicação de multa de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor do patrocínio, de acordo com os critérios do parágrafo seguinte; e

V - nas sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

IV - os danos que dela provierem para a administração pública.

CAPÍTULO V DAS CONTRAPARTIDAS PARA O MUNICÍPIO

Art. 19. No protocolo de pedido de patrocínio, a entidade deverá apresentar as contrapartidas oferecidas ao Município de forma detalhada e com cotas explicitadas.

Parágrafo único. De acordo com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I - a ampla divulgação do nome do Município, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do evento, peças gráficas (folders, banners, cartazes, dentre outros), *releases* de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades, sempre observado o formato e dimensões estabelecidas pela administração municipal no termo de patrocínio;

II - veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III - citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV - exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município;

V - disponibilização de convites ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e

VI - todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

CAPÍTULO VI DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 20. Os eventos realizados pelo Município, por meio da administração direta, indireta e autarquias, poderão receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, mediante prévio Edital de Chamamento Público ou por meio de Manifestação de Interesse.

Parágrafo único. O procedimento de Chamamento Público ou de Manifestação de Interesse ocorrerá por meio de apresentação da proposta de patrocínio ao evento público, endereçado à pasta responsável pelo evento, devendo observar, ainda, os seguintes regramentos:

I - havendo interesse por parte da administração pública no recebimento do patrocínio, deverá ser publicado o edital correspondente no Diário Oficial dos Municípios, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventuais manifestações de interessados em patrocinar o evento público;



II - recebendo a administração pública manifestação de interesse de proponente interessado fornecer patrocínio, deverá ser publicado edital, contendo a descrição sumária da proposta apresentada, no Diário Oficial dos Municípios, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventuais manifestações ou impugnações de outros interessados em patrocinar o evento público;

III - a Comissão Especial, formada nos termos da presente Lei, decidirá sobre eventual impugnação à Manifestação de Interesse, podendo solicitar informações ou documentos ao impugnante;

IV - não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento de patrocínio;

V - da decisão sobre a impugnação, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, dirigido ao titular da pasta responsável pelo evento.

Art. 21. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio, mídia impressa, digital e televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela administração pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará nas mesmas proporções, seja no mesmo espaço de tempo ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, a depender do meio em que seja divulgado.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento.

§ 3º A definição e fiscalização da aplicação da logomarca do Município ficará a cargo da administração pública.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

Parágrafo único. O material deverá ser previamente encaminhado à pasta responsável pelo evento para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de mídias.

Art. 23. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 24. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município.

Art. 25. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Especial de que trata o art. 11 desta Lei Complementar, caberá recurso ao chefe do Poder Executivo ou ao setor de



competência delegada por ato do Executivo, devendo observar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que foi proferida a decisão.

Art. 26. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, tributos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

Art. 27. O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município.

Parágrafo único. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessários para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do termo, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Art. 28. O uso do brasão e logomarca do Município fica restrito ao evento patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições, sendo que o uso indevido da marca implicará em sanções legais.

Art. 29. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo evento ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 05 de novembro de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no
DOM/SC
no dia 06/11/2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8102-A4D3-3ED1-C92A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 05/11/2025 16:33:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/8102-A4D3-3ED1-C92A>



Interessado: **INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRA**

CNPJ: 08.695.342/0001-85

Assunto: Deferimento de Cota de Patrocínio para o 37º Rodeio Crioulo Interestadual

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Aos Membros da **INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRA**
de São Lourenço do Oeste – SC

DESPACHO

Considerando o Ofício de Solicitação de Recursos apresentado pela **INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRA**, entidade organizadora do 37º Rodeio Crioulo Interestadual de São Lourenço do Oeste, evento a ser realizado no dia **01 a 03 de maio de 2026**, neste município;

Considerando a relevância social, turística e econômica do referido evento, que promove o conhecimento, o fortalecimento do turismo local e o aquecimento da economia do Município de São Lourenço do Oeste;

Considerando o interesse público envolvido e a disponibilidade orçamentária desta Administração Municipal;

DEFERIMOS em conjunto o pedido de apoio financeiro, **AUTORIZANDO O PATROCÍNIO** no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), a ser destinado como **PATROCÍNIO DO EVENTO** conforme Lei Complementar nº 377 de 05/11/2025 que se destinará ao custeio parcial das despesas relacionadas à organização, estrutura, segurança, divulgação e demais necessidades do evento.

O repasse do recurso fica condicionado:

- à observância da legislação vigente;
- à formalização do instrumento jurídico cabível;
- à correta prestação de contas, nos prazos e formas estabelecidos pela Administração Municipal.

Encaminhe-se à Secretaria competente para as providências administrativas, financeiras e orçamentárias necessárias conforme avaliação da comissão.

Atenciosamente,

CLEODIR BERTOCHI

Secretário da Ind. Com.
Serv. e Turismo.

NORIVAL CENCI

Secretário Adjunto da Ind.
Com. Serv. e Turismo.

LUÍS HENRIQUE BONETI

Dir. de Turismo de Eventos

PLANO DE COTAS – 37º RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL

O Rodeio Crioulo Interestadual é um evento tradicionalista de grande relevância regional, promovendo a cultura gaúcha, o esporte campeiro, o turismo e a integração comunitária.

COTA 1 – APOIO INSTITUCIONAL

Investimento: R\$ 30.000,00

Destinada a empresas que desejam associar sua marca ao evento com presença institucional qualificada.

Contrapartidas:

- Inserção da logomarca em materiais digitais oficiais
- Citação como apoiador em divulgações locais
- Espaço para banner em área secundária do parque
- Inserção em materiais impressos
- Uso da marca do evento para ações promocionais
- Menção durante a programação oficial

COTA 2 – PATROCÍNIO INSTITUCIONAL

Investimento: R\$ 40.000,00

Para empresas que buscam maior visibilidade e presença ativa no evento.

Contrapartidas:

- Todas as contrapartidas da Cota 1
- Logomarca com destaque intermediário
- Espaço privilegiado na cancha ou arena
- Possibilidade de ativação de marca
- Citação em entrevistas e transmissões
- Inserção em vídeos oficiais
- Postagem dedicada em redes sociais
- Credenciais institucionais

COTA 3 – PATROCÍNIO MASTER INSTITUCIONAL

Investimento: R\$ 50.000,00

Modalidade principal com máxima visibilidade e associação ao evento.

Contrapartidas:

- Todas as contrapartidas anteriores
- Destaque máximo da marca
- Possibilidade de naming/apresentação
- Espaço nobre para estrutura promocional
- Exposição em locais estratégicos
- Presença em todas campanhas de mídia
- Menção em todas locuções
- Conteúdo institucional com marca
- Ações promocionais exclusivas
- Credenciais VIP
- Naming de provas ou espaços
- Reconhecimento como Patrocinador Master



Documento assinado digitalmente

EDSON LUIZ RODRIGUES LEAL

Data: 02/04/2026 14:35:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS

São Lourenço do Oeste – SC

Ofício nº 001/2025

Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste para solicitar à Vossa Excelência, auxílio financeiro no valor de R\$ 40.000,00 , com a finalidade de realização do 37º Rodeio Crioulo Interestadual.

Certo de contar com vosso apoio no atendimento deste, ao ensejo, apresento-lhe minhas considerações de elevado respeito.

São Lourenço do Oeste, SC, 17 de março de 2026

.....
Edson Luiz Rodrigues Leal
Presidente

Excelentíssimo Senhor

Agustinho Assis Menegatti

Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste

ANEXO I
FICHA CADASTRAL

Identificação da Entidade:		
<i>INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS</i>		
CNPJ:	08.695.342/0001-85	
Endereço:	RODOVIA SC468	Bairro: INDUSTRIAL
Cidade:	São Lourenço do Oeste	UF: SC CEP: 89990-000
Banco:	Agência:	Conta:
Dirigente da Entidade: Edson Luiz Rodrigues Leal		
	Cargo:	Presidente
Órgão		
CPF:	374.150.429-72	RG: 1014141 Expedidor: SSP/SC
Endereço:	Travessa São Pedro	Bairro: centro
Cidade:	São Lourenço do Oeste	UF: SC CEP: 89990-000
Telefone:	49 99119-2012	
Gestor Financeiro: Alberto Candido Etges		
	Cargo:	Tesoureiro
Órgão		
CPF:	017.259.839-74	RG: 01003057746 Expedidor: SSP/SC
Telefone:		

São Lourenço do Oeste, SC 17 de março de 2026.

Presidente

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente: INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS	CNPJ: 08.695.342/0001-85
Endereço: RODOVIA SC 468	
E-mail: flaviathaisleal@yahoo.com.br	Telefone: (49) 99119-2012
Nome do Representante: Edson Luiz Rodrigues Leal	CPF: 374.150.429-72
Endereço: Travessa São Pedro 1080	Município: SLO UF: SC CEP: 89990-000
E-mail: flaviathaisleal@yahoo.com.br	Telefone: 49 99119-2012

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: 37º RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL
Data de início da execução: 01/05
Data de fim da execução: 03/05
Prazo de execução: Maio 2026
Público alvo: Integrantes das invernadas campeiras e artísticas, laçadores, tradicionalistas, comunidade lourenciana e público regional, abrangendo o Oeste Catarinense e Sudoeste do Paraná, com estimativa de público aproximado de 15.000 pessoas durante os dias de evento..
Objeto/finalidade: Realização do 37º Rodeio Crioulo Interestadual Amizade Sem Fronteiras, evento de caráter cultural, esportivo e turístico, voltado à valorização das tradições gaúchas e ao fortalecimento do turismo local.
Objetivos/Resultados esperados: Promover o turismo através da cultura tradicionalista por meio

da realização de rodeio crioulo, incentivando práticas campeiras, integração entre entidades tradicionalistas e fortalecimento da identidade cultural regional.

Como resultados, espera-se:

- fortalecimento do turismo local e regional;
- incremento na economia do município (comércio, serviços e hospedagem);
- valorização das tradições gaúchas;
- integração entre CTGs e entidades da 12ª Região Tradicionalista;
- estímulo à participação comunitária e inclusão social.

Destaca-se que a realização do evento demanda investimentos significativos, especialmente com estrutura, locução, sonorização, contratação de serviços e aluguel de gado, sendo o apoio do Poder Público fundamental para viabilização.

Descrição da realidade:

O Rodeio Crioulo Interestadual Amizade Sem Fronteiras é um dos principais eventos do município de São Lourenço do Oeste, consolidado no calendário tradicionalista e turístico regional.

Sua realização ocorre graças ao envolvimento direto da comunidade, integrantes da invernada campeira e suas famílias, que participam ativamente durante toda a temporada de rodeios, promovendo intercâmbio cultural entre entidades tradicionalistas.

O evento contribui significativamente para o aumento do fluxo de visitantes no município, fortalecendo a economia local e promovendo a cultura gaúcha.

Relatório de Atividades:

A Invernada Campeira Amizade Sem Fronteiras conta com equipe composta por mais de 50 integrantes, incluindo homens, mulheres, jovens e crianças, atuando de forma organizada e colaborativa.

A entidade possui experiência comprovada na realização de eventos como rodeios, festas campeiras, almoços e bailes, demonstrando capacidade de mobilização comunitária e execução de eventos de grande porte.

Capacidade técnica

A execução do projeto conta com a parceria do CTG Amizade Sem Fronteiras, que disponibiliza estrutura física adequada, incluindo parque com cancha de laço e infraestrutura compatível com eventos de grande porte.

A entidade segue rigorosamente as normas do MTG/SC, incluindo o Manual de Bem-Estar Animal, garantindo:

	OBRA		MEDIDA	ES	DE CAPITA L	RIO	TOT AL
Aluguel de gado	Serviço	550	Unidade	X		100,00	40.00 0,00

TABELA RESUMO		
VALOR GLOBAL	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL
	R\$ 40.000,00	

Recurso: Valor global da parceria;

Despesas correntes: valor total gasto com despesas correntes;

Despesas de capital: valor total gasto com despesas de capital;

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA


DESPESA:	CORRENTE
ANO:	2026
MÊS	REPASSE
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	40.000,00
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	

NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
TOTAL	40.000,00

DESPESA:	CAPITAL
ANO:	2026
MÊS	REPASSE
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
TOTAL	

Para maior clareza, firmo a presente.

Local, data.

 Documento assinado digitalmente
EDSON LUIZ RODRIGUES LEAL
 Data: 02/04/2026 14:35:03-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON LUIZ RODRIGUES LEAL

CPF

6. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFIRO

INDEFIRO

São Lourenço do Oeste - SC,.... de de 20...

Agustinho Assis Menegatti

Prefeito Municipal

ANEXO III

PROJETO – CONTRAPARTIDA SOCIAL, AMBIENTAL E MÍDIA INSTITUCIONAL

37º Rodeio Crioulo Interestadual Amizade Sem Fronteiras

O **37º Rodeio Crioulo Interestadual Amizade Sem Fronteiras** constitui-se em evento de relevante interesse turístico, cultural e social, promovendo a valorização das tradições gaúchas, o fortalecimento da identidade regional e o fomento à economia local.

Como parte integrante deste projeto, ficam estabelecidas as seguintes contrapartidas:

1. CONTRAPARTIDA SOCIAL E AMBIENTAL

1.1 Bem-Estar Animal

Durante a realização do evento, serão promovidas ações de orientação e conscientização junto ao público e participantes, destacando a importância do bem-estar animal, com ênfase nas boas práticas de manejo, respeito e cuidado com os animais utilizados nas atividades campeiras.

1.2 Educação Ambiental e Sustentabilidade

Serão implementadas ações de incentivo ao correto recolhimento, separação e destinação de resíduos sólidos, com estímulo à coleta seletiva e reciclagem, contribuindo para a preservação ambiental e redução dos impactos gerados pelo evento.

1.3 Oficina Gratuita de Laço – Vaca Parada

Será ofertada, de forma gratuita, oficina de laço de vaca parada, aberta à comunidade lourenciana e aos alunos da rede pública municipal de ensino que manifestarem interesse.

A ação visa democratizar o acesso à cultura tradicionalista, incentivar a prática esportiva e promover a integração social.

2. MÍDIA, DIVULGAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL

2.1 Espaço Institucional

Será disponibilizado espaço físico exclusivo para instalação da equipe da Prefeitura Municipal durante os dias do evento, possibilitando apoio institucional e interação com o público.

2.2 Publicidade no Local do Evento

Será garantido espaço na cancha de laço para exposição de banners institucionais, bem como espaço na entrada do parque para instalação de balão inflável institucional do Município.

2.3 Divulgação em Mídias Digitais

O evento contará com divulgação nas mídias sociais oficiais da entidade promotora, com menções ao apoio institucional do Município.

2.4 Divulgação em Rádio Local

Serão realizadas inserções em rádio local, incluindo entrevistas, chamadas e transmissões com citação do apoio institucional do Município.

2.5 Cobertura Fotográfica e Audiovisual

O evento contará com cobertura fotográfica e audiovisual completa, garantindo registros para fins de divulgação institucional e prestação de contas.

2.6 Locução Oficial

Durante toda a programação do rodeio, o apoio do Município será destacado por meio da locução oficial, com menções institucionais ao longo das atividades.



Documento assinado digitalmente
EDSON LUIZ RODRIGUES LEAL
Data: 31/03/2026 11:47:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – INVERNADA CAMPEIRA

Temporada 2025/2026

A Invernada Campeira desenvolveu, ao longo da temporada 2026, um conjunto consistente de atividades voltadas à preservação, promoção e fortalecimento da cultura tradicionalista gaúcha, com participação ativa em eventos oficiais, treinamentos e ações culturais no município e região.

1. Participação em Rodeios Oficiais

Durante a temporada, a Invernada Campeira manteve participação ativa nos rodeios integrantes do calendário oficial da 12ª Região Tradicionalista (12ª RT), conforme estabelecido no **Calendário Oficial Temporada 2026**.

Essa atuação reforça o compromisso da entidade com o tradicionalismo, bem como a integração com demais entidades filiadas, promovendo o intercâmbio cultural e o aprimoramento técnico dos competidores.



2. Reuniões e Organização Interna

São realizadas **reuniões semanais** com todos os integrantes da entidade, com os seguintes objetivos:

- Alinhamento das atividades campeiras;
- Organização da participação em eventos;
- Definição de estratégias e planejamento;
- Fortalecimento do espírito de equipe.

Esses encontros são fundamentais para manter a coesão do grupo e garantir o bom andamento das ações.

3. Treinamentos na Cancha

A Invernada mantém rotina contínua de **treinos na cancha**, voltados ao aperfeiçoamento técnico das modalidades campeiras.

Os treinamentos contribuem diretamente para:

- Evolução técnica dos participantes;
- Preparação para competições oficiais;
- Segurança e disciplina nas práticas campeiras.

- **4. Participação em Eventos Cívicos**

- A entidade participou ativamente do **Desfile de 7 de Setembro**, representando a cultura tradicionalista e fortalecendo o vínculo com a comunidade local.

- **5. Acampamento Farroupilha e Eventos Culturais**

- A Invernada Campeira também esteve presente no **Acampamento Farroupilha**, além de diversos eventos turísticos e culturais realizados no município e região.

-

Essas participações proporcionam:

- Valorização das tradições gaúchas;
- Integração com a comunidade;
- Divulgação da cultura campeira.





6. Considerações Finais

A Invernada Campeira demonstra, por meio de suas atividades, forte engajamento com os princípios do tradicionalismo, destacando-se pela participação ativa em eventos oficiais, organização interna eficiente e presença marcante em atividades culturais e cívicas.

O conjunto das ações realizadas na temporada 2026 reforça o papel da entidade como promotora da cultura gaúcha, contribuindo significativamente para a preservação das tradições e o fortalecimento do movimento tradicionalista na região.

Ressalta-se, por fim, que a Invernada Campeira é aberta à participação de toda a comunidade que tenha interesse em aprender e praticar as modalidades de laço a cavalo e laço da vaca parada, incentivando a formação de novos participantes e a continuidade das tradições campeiras.









Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
DIFRON – Diretoria de Polícia de Fronteira de Chapecó/SC
28ª Delegacia Regional de Polícia de Fronteira de São Lourenço do Oeste/SC

DESPACHO

DECLARO para os devidos fins que a entidade INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS, CNPJ n.º 08.695.342/0001-85, encontra-se em pleno e regular funcionamento, inclusive nos últimos 12 (doze) meses, e que segundo consta nos seus estatutos, seus dirigentes não recebem remuneração pela realização das atividades inerentes e seus cargos na entidade.

São Lourenço do Oeste/SC, 30 de março de 2026.


WILHERM WAGNER MESSIAS ALVES NEGRÃO

Delegado Regional de Polícia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.695.342/0001-85

Certidão n°: 35520475/2026

Expedição: 31/03/2026, às 12:03:09

Validade: 27/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.695.342/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS**
CNPJ/CPF: **08.695.342/0001-85**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140117588075**
Data de emissão: **24/03/2026 23:03:29**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **20/09/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 24/03/2026 23:03:29



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS
CNPJ: 08.695.342/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:01:47 do dia 24/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2026.

Código de controle da certidão: **74CB.14E9.97E2.066F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS CNPJ: 08695342000185

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW5H2EQGPKYMTE01

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.saolourenco.sc.gov.br/>

São Lourenço do Oeste (SC), 24 de Março de 2026

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.695.342/0001-85
Razão Social: INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS
Endereço: ROD SC 468 SN / AREA INDUSTRIAL / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2026 a 05/04/2026

Certificação Número: 2026030717591437802099

Informação obtida em 24/03/2026 23:00:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO ORIGINAL – SICOOB ORIGINAL** declara para os devidos fins que **INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS** inscrito sob o **CNPJ: 08.695.342/0001-85**, possui uma conta corrente na **COOPERATIVA FINANCEIRA ORIGINAL – SICOOB ORIGINAL**.

Dados cadastrais:

Nome: **INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS**

CPC: 08.695.342/0001-85

Abertura de conta: 08/02/2018

Banco: 756


Agência: 3076-7

Conta: 27.093-8

Por ser expressão de verdade.

Por ser expressão de verdade.

São Lourenço do Oeste - SC, 24 de MARÇO 2026

Documento assinado digitalmente
 **EDENILSON CUNICO**
Data: 24/03/2026 18:00:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDENILSON CUNICO
GERENTE DE AGÊNCIA

#RESTRITO#

COOPERATIVA DE CRÉDITO ORIGINAL - SICOOB ORIGINAL

Rua Dom Pedro II, 1421 - Bairro Brasília (Matriz)
São Lourenço do Oeste - SC / 89990-000 Fone: (49) 3344 7700 www.sousicoob.coop

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 6458471
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS

Raiz do CNPJ: 08.695.534

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO LOURENCO DO OESTE

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 12:07 de 31/03/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS

São Lourenço do Oeste – SC

Ofício nº 001/2025

Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste para solicitar à Vossa Excelência, auxílio financeiro no valor de R\$ 55.000,00 , com a finalidade de realização do 37º Rodeio Crioulo Interestadual.

Certo de contar com vosso apoio no atendimento deste, ao ensejo, apresento-lhe minhas considerações de elevado respeito.

São Lourenço do Oeste, SC, 17 de março de 2026

.....
Edson Luiz Rodrigues Leal
Presidente

Excelentíssimo Senhor

Agustinho Assis Menegatti

Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste

ANEXO I
FICHA CADASTRAL

Identificação da Entidade:			
<i>INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS</i>			
CNPJ:	08.695.342/0001-85		
Endereço:	RODOVIA SC468	Bairro:	INDUSTRIAL
Cidade:	São Lourenço do Oeste	UF:	SC
		CEP:	89990-000
Banco:	Agência:	Conta:	
Dirigente da Entidade: Edson Luiz Rodrigues Leal		Cargo:	Presidente
Órgão			
CPF:	374.150.429-72	RG:	1014141
Endereço:	Travessa São Pedro	Bairro:	centro
Cidade:	São Lourenço do Oeste	UF:	SC
		CEP:	89990-000
Telefone:	49 99119-2012		
Gestor Financeiro: Alberto Candido Etges		Cargo:	Tesoureiro
Órgão			
CPF:	017.259.839-74	RG:	01003057746
Telefone:			
		Expedidor:	SSP/SC

São Lourenço do Oeste, SC 17 de março de 2026.

Presidente

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente: INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS	CNPJ: 08.695.342/0001-85
Endereço: RODOVIA SC 468	
E-mail: flaviathaisleal@yahoo.com.br	Telefone: (49) 99119-2012
Nome do Representante: Edson Luiz Rodrigues Leal	CPF: 374.150.429-72
Endereço: Travessa São Pedro 1080	Município: SLO UF: SC CEP: 89990-000
E-mail: flaviathaisleal@yahoo.com.br	Telefone: 49 99119-2012

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: 37º RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL
Data de início da execução: 01/05
Data de fim da execução: 03/05
Prazo de execução: Maio 2026
Público alvo: Integrantes das invernadas campeiras e artísticas, laçadores, tradicionalistas, comunidade lourenciana e público regional, abrangendo o Oeste Catarinense e Sudoeste do Paraná, com estimativa de público aproximado de 15.000 pessoas durante os dias de evento..
Objeto/finalidade: Realização do 37º Rodeio Crioulo Interestadual Amizade Sem Fronteiras, evento de caráter cultural, esportivo e turístico, voltado à valorização das tradições gaúchas e ao fortalecimento do turismo local.
Objetivos/Resultados esperados: Promover o turismo através da cultura tradicionalista por meio

da realização de rodeio crioulo, incentivando práticas campeiras, integração entre entidades tradicionalistas e fortalecimento da identidade cultural regional.

Como resultados, espera-se:

- fortalecimento do turismo local e regional;
- incremento na economia do município (comércio, serviços e hospedagem);
- valorização das tradições gaúchas;
- integração entre CTGs e entidades da 12ª Região Tradicionalista;
- estímulo à participação comunitária e inclusão social.

Destaca-se que a realização do evento demanda investimentos significativos, especialmente com estrutura, locução, sonorização, contratação de serviços e aluguel de gado, sendo o apoio do Poder Público fundamental para viabilização.

Descrição da realidade:

O Rodeio Crioulo Interestadual Amizade Sem Fronteiras é um dos principais eventos do município de São Lourenço do Oeste, consolidado no calendário tradicionalista e turístico regional.

Sua realização ocorre graças ao envolvimento direto da comunidade, integrantes da invernada campeira e suas famílias, que participam ativamente durante toda a temporada de rodeios, promovendo intercâmbio cultural entre entidades tradicionalistas.

O evento contribui significativamente para o aumento do fluxo de visitantes no município, fortalecendo a economia local e promovendo a cultura gaúcha.

Relatório de Atividades:

A Invernada Campeira Amizade Sem Fronteiras conta com equipe composta por mais de 50 integrantes, incluindo homens, mulheres, jovens e crianças, atuando de forma organizada e colaborativa.

A entidade possui experiência comprovada na realização de eventos como rodeios, festas campeiras, almoços e bailes, demonstrando capacidade de mobilização comunitária e execução de eventos de grande porte.

Capacidade técnica

A execução do projeto conta com a parceria do CTG Amizade Sem Fronteiras, que disponibiliza estrutura física adequada, incluindo parque com cancha de laço e infraestrutura compatível com eventos de grande porte.

A entidade segue rigorosamente as normas do MTG/SC, incluindo o Manual de Bem-Estar Animal, garantindo:

	OBRA		MEDIDA	ES	DE CAPITA L	RIO	TOT AL
Aluguel de gado	Serviço	550	Unidade	X		100,00	55.00 0,00

TABELA RESUMO		
VALOR GLOBAL	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL
	R\$ 55.000,00	

Recurso: Valor global da parceria;

Despesas correntes: valor total gasto com despesas correntes;

Despesas de capital: valor total gasto com despesas de capital;

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

DESPESA:	CORRENTE
ANO:	2026
MÊS	REPASSE
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	55.000,00
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	

NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
TOTAL	55.000,00

DESPESA:	CAPITAL
ANO:	2026
MÊS	REPASSE
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
TOTAL	

Para maior clareza, firmo a presente.

Local, data.

EDSON LUIZ RODRIGUES LEAL

CPF

6. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFIRO

INDEFIRO

São Lourenço do Oeste - SC,.... de de 20...

Agustinho Assis Menegatti

Prefeito Municipal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, EDSON LUIZ RODRIGUES LEAL, brasileiro, residente e domiciliado Travessa São Pedro 1080, São Lourenço do Oeste, SC, Presidente da Invernada Campeira Amizade Sem Fronteiras, CNPJ nº. 08.695.342/0001-85, declaro para os devidos fins que sou responsável pelo recebimento, aplicação e futura prestação de contas dos recursos solicitados por esta entidade no prazo pactuado no termo de Parceria.

Para maior clareza firmo a presente.

São Lourenço do Oeste - SC, 17 de março de 2026

.....
Presidente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, EDSON LUIZ RODRIGUES LEAL, brasileiro, residente e domiciliado Travessa São Pedro 1080, São Lourenço do Oeste, SC, Presidente da Invernada Campeira Amizade Sem Fronteiras, CNPJ nº. 08.695.342/0001-85, venho por meio deste, declarar que a entidade está apta para executar o objeto e atingir a sua finalidade, conforme documentos em anexo.

São Lourenço do Oeste - SC, 17 de março de 2026

.....

Presidente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Na qualidade de representante legal da INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS, declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou


Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

São Lourenço do Oeste-SC, 17 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
 EDSON LUIZ RODRIGUES LEAL
Data: 31/03/2026 11:47:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edson Luiz Rodrigues Leal

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

Município e Comarca de São Lourenço do Oeste

Ofício de Registro Civil, de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica

Com anexação da Escrivania de Paz do Distrito de Frederico Wastner

VALMIR ZAIAS COSECHEN - Oficial Registrador

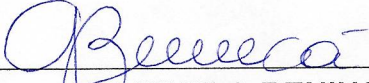
CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido verbal e de parte interessada que revendo o acervo de registro de pessoas jurídicas existente em cartório e arquivo, a cargo de seu Titular VALMIR ZAIAS COSECHEN, deles, verifiquei constar sob o registro número 00981 do livro A-4, folha 181 em 26 de janeiro de 2007 o(a) ESTATUTO SOCIAL do(a), INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS.

A seguir as averbações realizadas para o respectivo registro:

Natureza do título	Termo	Livro	Folha	Data
ESTATUTO SOCIAL	0981	4	181	26/01/2007
ATA Nº 07/2009 e NOVO ESTATUTO SOCIAL	1450	7	150	10/05/2010
ATA Nº 09	1204	6	54	15/04/2010
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA	2487	15	14	14/08/2017
ATA DE ELEICAO E POSSE DA DIRETORIA	2913	17	140	20/12/2019
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL	3253	18	180	02/02/2022
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL	3677	21	4	14/02/2024
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA - NOVEMBRO/2024	3899	22	26	03/01/2025
ADENDO A ATA Nº 27	3905	22	32	17/01/2025
ATA Nº28	4058	22	185	05/08/2025
ESTATUTO SOCIAL	4059	22	186	05/08/2025
REGIMENTO INTERNO	4060	22	187	05/08/2025
Ata nº 21	4146	23	73	27/01/2026

São Lourenço do Oeste/SC, 30 de março de 2026.


GABRIELA BENINCÁ
Oficial Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.695.342/0001-85
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/01/2007

NOME EMPRESARIAL
INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
ROD SC 468

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
89.990-000

BAIRRO/DISTRITO
AREA INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
SAO LOURENCO DO OESTE

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(49) 9977-1164

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/01/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2026 às 08:58:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RELAÇÃO DIRETORIA

PRESIDENTE:

Edson Luiz Rodrigues Leal
CPF: 374.150.429-72 RG 1014141
Travessa São Pedro 1080 centro São Lourenço do Oeste/SC

VICE PRESIDENTE

Wilton Gustavo Silva
CPF: 433.354.848-94 RG 495339106
Avenida das Araucarias 425, bairro Araucaria Park, Vitorino-PR

1º TESOUREIRO

Alberto Candido Etges
CPF 017.259.839-74 RG 3123370
Rua Joao Beux Sobrinho 387, Centro, São Lourenço do Oeste SC

2º TESOUREIRO

Claudemir Cardozo dos Santos
CPF 066.386.749-51 RG 4891984
Avenida das Araucarias 255, Bairro Araucaria Park, Vitorino-PR

1ª SECRETARIA

Juliana Novais
CPF 067.715.609-02 RG 4760592
Rua Nereu Ramos, Centro, São Lourenço do Oeste - SC

2ª SECRETARIA

Taisi Claudete Schell Leal
CPF 384.470.619-49 RG 463359
Travessa São Pedro 1080, centro, São Lourenço do Oeste SC

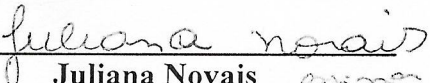
Ata nº 21

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (16/01/2026), às 19:00 horas. Não havendo quórum suficiente a assembleia teve início às 19:30 com qualquer número de pessoas presentes, reuniram-se na sala de reuniões do CTG Amizade Sem Fronteiras os associados da Invernada Campeira Amizade Sem Fronteiras, inscrito no CNPJ nº 08.695.342.0001-85, sito Rod SC468 SN, Bairro Área Industrial, São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89990-000, para nomeação e posse da nova diretoria da Invernada Campeira, o posteiro presidente fez abertura da reunião, onde foi feito uma oração para o bom andamento da Invernada Campeira, deu boas vindas a todos, logo após foi passado a palavra ao Patrão do CTG Amizade Sem Fronteiras Valentim Roldão, o qual nomeou a nova diretoria da invernada Campeira para o mandato de 2 anos conforme estatuto Social, ou seja de 16/01/2026 a 16/01/2028. A nova diretoria ficou assim composta: **Presidente:** Edson Luiz Rodrigues Leal, brasileiro, casado, agropecuarista, nascido em 09/09/1960, portador do CPF: 374.150.429-72 e RG: 1014141 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Travessa São Pedro, nº1080, Bairro Centro, São Lourenço do Oeste – SC, CEP 89.990-000; **Vice-Presidente:** Wilton Gustavo Silva, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 17/05/1993, portador do CPF: 433.354.848-94 e RG: 495339106 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida das Araucárias, nº 425, Bairro Araucária Park, Vitorino PR, CEP 85.520-000; **1º Tesoureiro:** Alberto Candido Etges, brasileiro, casado, dentista, nascido em 06/08/1976, portador do CPF:017.259.839-74 e RG: 3123370 SSP-SC, residente e domiciliada na Rua João Beux Sobrinho, Nº 387, Bairro Centro, São Lourenço do Oeste – SC, CEP 89.990-000; **2º Tesoureiro:** Claudemir Cardozo dos Santos, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 19/07/1986, portador do CPF: 066.386.749-51 e RG: 4891984 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida das Araucárias, nº 255, Bairro Araucária Park, Vitorino PR, CEP 85.520-000; **1º Secretária:** Juliana Novais, brasileira, divorciada, comerciarista, nascida em 15/04/1989, portadora do CPF: 067.715.609-02 e RG: 4760592 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos, s/n, Bairro Centro, São Lourenço do Oeste- SC, CEP 89.990-000; **2º Secretária:** Taisi Claudete Schell Leal, brasileira, casada, registradora substituta, nascida em 16/02/1960, portadora do CPF:384.470.619-49 e RG: 463359 SSP/SC, residente e domiciliado na Travessa São Pedro, nº 1080, Centro, São Lourenço do Oeste – SC, CEP 89.990-000; O Conselho Fiscal será composto pela Patronagem do CTG e Conselho de Vaqueanos; Conforme previsto no novo regimento interno ficou nomeado a comissão disciplinar que será formado por; 1º Conselho Disciplinar; Marcio Antunes de Lima,

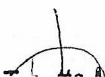
brasileiro, casado, jornalista, nascido em 03/10/1980, portador do CPF: 031.285.079-45, RG: 4283108 SSP/SC, residente e domiciliado na Rodovia SC 305, KM 01, Bela Vista, São Lourenço do Oeste – SC, CEP 89.990-000; 2º Conselho Disciplinar: José Adelir Rodrigues da Veiga, brasileiro, casado, advogado, nascido em 21/03/1969, portador do CPF: 743.985.209-53, RG: 1944956 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Jarbas Mendes, nº 05, Bairro Santa Catarina, São Lourenço do Oeste – SC, CEP 89.990-000. Após a nomeação da nova diretoria com aprovação de todos os presentes, foi dada a palavra ao vice patrão de CTG Eder Milan o qual se manifestou a disposição para ajudar, voltando a usar a palavra o Patrão Valentim Roldão se prontificou em ajudar no for preciso. Nada mais a tratar, eu Juliana Novais, lavrei a presente ata que será por mim assinada e pelos demais membros presentes na reunião.

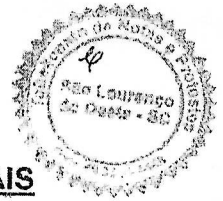


Edson Luiz Rodrigues Leal
Presidente



Juliana Novais
Secretária


Valentim Roldão



ESTATUTO DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS E CULTURAIS
AMIZADE SEM FRONTEIRAS

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS DO CTG

Art. 1º. O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS E CULTURAIS AMIZADE SEM FRONTEIRAS, adiante identificado pela sigla de CTG AMIZADE SEM FRONTEIRAS, inscrito no CNPJ 75.436.998/0001-70, fundado em 30 de agosto de 1983, registrado sob. L A001, folhas 261, nº registro 130, é uma sociedade tradicionalista, (associação cultural) com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, com foro na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, bem como sua sede, no acesso sul, nº 2385, composto de número ilimitado de associados.

Art. 2º. A Finalidade primordial do CTG Amizade Sem Fronteiras, será de:

- a) Promover cursos e pesquisas, diversões sadias aos seus associados e respectivas famílias, unindo-os num ambiente de cordialidade e amizade;
- b) Zelar pelo patrimônio material e imaterial das tradições gaúchas e catarinenses, divulgando, em São Lourenço do Oeste e municípios vizinhos, suas lendas, canções, poesias, a culinária, danças, história e literatura, folclore e todo o gênero de cultura tradicionalista;
- c) Pugnar pela marcante presença dos motivos barriga verde e gaúchos em todas as manifestações do pensamento e cultura de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 3º. O CTG Amizade Sem Fronteiras, de finalidade cultural e social, abster-se-á de qualquer atividade político partidária, de discussão ou propaganda de ideologias sectária, assim como de questões de caráter religioso ou racial.

ART 4º O CTG Amizade sem Fronteiras terá como fonte de recursos as anuidades dos associados, as rendas advindas dos eventos promovidos pela instituição, locações de espaços, doações, incentivos, subsídios, leis e projetos culturais, convênios com a administração pública Federal, Estadual, Municipal, instituições privadas, órgãos não governamentais, para execução de atividades relativas ao fomento e defesa das atividades desenvolvidas pela entidade na preservação e propagação da cultura e tradição dentre outras.

CAPÍTULO II

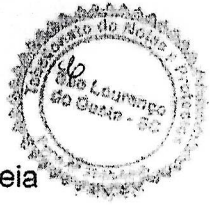
DOS SÓCIOS

Art. 5º. O CTG Amizade Sem Fronteiras terá duas categorias de sócios: Sócios Patrimoniais e Sócios Contribuintes.

A. M. B.

AS

Cartório de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas
Município de São Lourenço do Oeste/SC



a) Sócio **Patrimonial** é aquele que adquire, pelo preço fixado em Assembleia Geral, um Título Patrimonial.

b) Sócio **Contribuinte** é aquele que paga a anuidade e/ou taxa de manutenção fixada pela Assembleia Geral.

Art 6º. Será aceito no quadro social do CTG Amizade Sem Fronteiras, sem distinção de cor, sexo, religião, nacionalidade ou partidatismo político, todo o cidadão que preencha as exigências previstas neste estatuto.

Parágrafo único - A admissão dos sócios se fará mediante aprovação da patronagem.

Art. 7º. Os sócios não responderão subsidiariamente por dívidas ou obrigações do CTG.

Art. 8º. São direitos dos sócios:

a) Usufruir de todos os benefícios ou regalias que o CTG possa proporcionar aos associados e suas famílias;

b) Votar nas Assembleias Gerais e ser votado nas eleições da patronagem. Podem votar, desde que, sócios há pelo menos 01 (um) ano e em dia com a tesouraria;

c) De serem votados para o cargo de patrão, vice patrão, desde que, com no mínimo 03 (três) anos de sócio e em dia com a tesouraria.

d) De serem votados para o cargo do Conselho de vaqueanos, desde que, com no mínimo 05 (cinco) anos de sócio e em dia com a tesouraria.

e) Apresentar à patronagem sugestões que julgar de interesse do CTG.

f) requerer ao patrão (Presidente) convocação Extraordinária de Assembleia Geral mediante apresentação de um requerimento assinado por 20% (vinte por cento) dos sócios Patrimoniais quites com a Tesouraria e no qual venha expressamente exposto o motivo da convocação.

§ 1º - A Família do Sócio compreende: Esposa, filhas solteiras e filhos menores de 22 anos.

Art. 9º. São deveres dos sócios:

a) Acatar as decisões da patronagem e Conselho de Vaqueanos;

b) Zelar pelo patrimônio material e moral do CTG;

c) Ter pleno conhecimento de suas obrigações;

d) Tomar parte da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, dos sócios patrimoniais, quando convocada pela patronagem;

e) Manter em dia sua situação perante a tesouraria do CTG conforme sua categoria de sócio e obrigações assumidas.

Art. 10. Será eliminado o sócio que:

a) Deixar de pagar 3 (três) prestações consecutivas do Título Patrimonial, sem motivo justificado;

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



b) Deixar de Pagar a Taxa de Manutenção e/ou anuidade pelo período de 2 (dois) anos consecutivos ou alternados;

c) Cooperar direta ou indiretamente para a desorganização ou descrédito do CTG;

d) Apresentar-se no recinto ou portar-se de modo ofensivo à moral ou ao bom nome do CTG;

e) For condenado judicialmente por causa desonrosa;

f) Não acatar as deliberações tomadas em conjunto pela patronagem e Conselho de Vaqueanos.

§ 1º - Os sócios eliminados terão direito a defesa a ser apreciada, em conjunto pela Patronagem e Conselho de vaqueanos, podendo ser readmitidos a juízo destes órgãos.

§ 2º - Dependendo da gravidade da falta, o sócio poderá ser advertido ou suspenso por um período de até 90 (noventa) dias a juízo da Patronagem e Conselho de vaqueanos.

Art. 11 É vedado ao sócio tomar qualquer deliberação ou participar de atividade em nome do CTG, salvo quando estiver autorizado pela Patronagem.

Art. 12 - Para requerer o pedido de demissão, o associado precisa estar em dia com suas contribuições junto a secretaria da entidade.

Art. 13- O pedido de demissão deverá ser de forma escrita à Patronagem e protocolado na secretaria da entidade, juntamente com a **devolução de todos os itens caracterizadores de sócio**, bem como carteira de identificação, controle de acesso ao parque, e quaisquer outros objetos de propriedade do CTG AMIZADE SEM FRONTEIRAS que estejam em sua posse.

Art. 14 - Ao pedir demissão do quadro de associados, o sócio não terá direito a nenhum valor pago a título.

CAPÍTULO III

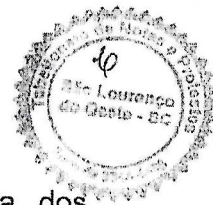
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 15 O CTG Amizade Sem Fronteiras compõe-se de:

- a) Assembleia
- b) Conselho de Vaqueanos
- c) Patronagem
- d) Invernadas

01. 11 11

10



DA ASSEMBLEIA

Art. 16. A Assembleia é órgão soberano e deliberará por maioria dos participantes. Compete privativamente a Assembleia Geral:

- l) Alterar o estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações à que se referem incisos I, deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será:

- a) Em primeira convocação com maioria dos Associados Patrimoniais;
- b) Em Segunda Convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios patrimoniais desde que em maior número que os membros da Patronagem presentes.

A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de novembro de cada ano, com convocação de no mínimo 30 dias de antecedência, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, para deliberar sobre assuntos de relevância para o CTG.

Art. 17. Será convocada a Assembleia Geral em Caráter Extraordinário nos seguintes casos:

- a) Por requerimento firmado por número não inferior a 20% (vinte por cento) dos sócios Patrimoniais;
- b) Por deliberação do Conselho de Vaqueanos ou da patronagem, quando julgarem necessário.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias através de editais ou cartas, com AR, e divulgadas pela Imprensa local e mídias sociais e com a ciência do associado.

Art. 18. Os Editais de Convocação das Assembleias serão assinados pelo Patrão ou Presidente do Conselho de Vaqueanos, ou substitutos eventuais, e esta deliberará da seguinte maneira:

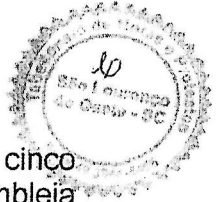
- a) Em primeira convocação com maioria dos Associados Patrimoniais;
- b) Em Segunda Convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios patrimoniais desde que em maior número que os membros da Patronagem presentes.

Art. 19. A presidência da Assembleia será sempre exercida pelo patrão ou substituto eventual, assessorado pelos demais membros da patronagem.

Parágrafo único - Quando a patronagem estiver em julgamento, a presidência da Assembleia caberá ao presidente do Conselho de Vaqueanos.

Handwritten signatures and initials.

Handwritten initials.



DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 20. O Conselho de Vaqueanos é órgão deliberativo composto por cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, eleitos pela Assembleia juntamente com a Patronagem.

Art. 21. Ao conselho de vaqueanos compete:

- a) Fiscalizar os trabalhos da patronagem e dos Departamentos;
- b) Revisar os balancetes da tesouraria e dar o seu parecer;
- c) Autorizar Despesas superiores a 10 (dez) salários mínimos em investimentos e 50 (cinquenta) em eventos.
- d) Convocar Assembleia Geral para eleição da Patronagem e Conselho de Vaqueanos.

Art. 22. O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á, obrigatoriamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

- a) O Conselho de Vaqueanos terá prazo de 15 dias para dar seu parecer quando solicitado.
- b) O sócio que fizer parte no Conselho de Vaqueanos, não poderá fazer parte da patronagem enquanto conselheiro.

Parágrafo único - Na primeira reunião, após a eleição, os Membros do Conselho de Vaqueanos escolherão entre si o presidente.

DA PATRONAGEM

Art. 23. A patronagem, eleita pela Assembleia, na 2ª (segunda) quinzena de novembro é órgão executivo do CTG, e será composta dos seguintes membros:

- a) Patrão (presidente)
- b) Vice patrão (vice-presidente)
- c) 1º e 2º Capataz (1º e 2º Secretário)
- d) 1º e 2º Agregado das Pilchas (1º e 2º Tesoureiro)

Parágrafo único - A duração do mandato da patronagem que eleita na 2ª quinzena de novembro, será por um período de 2 (dois) anos, a partir de janeiro do ano subsequente. Podendo a critério da patronagem, serem convidados outros membros para ocuparem as funções de: Agregado das Falas, Posteiro da Invernada Artística e Posteiro da Invernada Campeira, sendo que estes deverão ser sócios há pelo menos dois anos.

Art. 24. A Patronagem reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º - É obrigatório o comparecimento de todos os Membros da patronagem às reuniões que forem realizadas, salvo por motivo justificado, e dela farão parte os posteiros, quando convocados.

Handwritten marks: a circle and several vertical lines.

Handwritten signature.

§ 2º - O Membro da Patronagem que tiver mais de 3 (três) faltas consecutivas, sem justificção, perderá automaticamente o cargo que ocupa.

Art. 25. Compete ao Patrão:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno do CTG;
- b) Representar o CTG, em atos públicos, comerciais e judiciais;
- c) presidir as reuniões da patronagem e Assembleia, salvo em caso de impedimento;
- d) Nomear ou dispensar diretores de departamentos, e participar de todos os atos que estejam afetos ao seu cargo.

Art. 26. Compete ao Vice - Patrão:

- a) Substituir o Patrão em seus impedimentos e representa-lo quando designado, bem como auxilia-lo no desempenho de suas tarefas.

Art. 27. Compete ao 1º capataz:

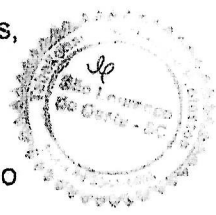
- a) Manter em dia a documentação do CTG, conservando e atualizando o fichário cadastral dos sócios;
- b) Providenciar as correspondências do CTG;
- c) Secretariar as Reuniões da Patronagem ou Assembleias, lavrando atas;
- d) Praticar todos os atos afetos a Secretaria do CTG;
- e) Manter junto a Secretaria Os seguintes livros:
 - Livros para registros de presenças nas Assembleias Gerais;
 - Livro para atas das Assembleias Gerais;
 - Livro para atas das Reuniões da Patronagem;
 - Livro para Atas das Reuniões do Conselho de vaqueanos.

Devendo todos serem rubricados pelo Patrão e Capataz, que farão parte da documentação oficial do CTG.

Art. 28. Compete ao 2º Capataz, respectivamente substituir o capataz em seus impedimentos, pela ordem de competência e auxiliá-lo nas tarefas e trabalhos da Secretaria do CTG.

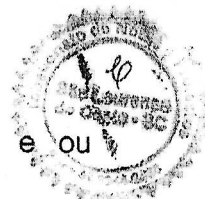
Art. 29. Compete ao 1º Agregado das Pilchas:

- a) Dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- b) Assinar com o Patrão e Vice - Patrão, os documentos de responsabilidade financeira do CTG;
- c) Conservar sob sua guarda e em estabelecimentos Bancários valores monetários;
- d) Apresentar trimestralmente, à Patronagem Balancetes do Movimento da Tesouraria e no fim de cada mandato, por ocasião da Assembleia Geral;



Handwritten signatures and initials.

Handwritten initials.



e) Efetuar cobranças, receber Taxas de Manutenção (Anuidades) e ou mensalidades, quando houver, dos associados;

f) Efetuar pagamentos e firmar recibos e cheques juntamente com o patrão ou vice - patrão.

Art. 30. Compete ao 2º Agregado das Pilchas substituir o 1º Agregado das Pilchas em seus impedimentos e auxiliá-lo nos serviços da tesouraria.

Art. 31. As atribuições dos Posteiros das Invernadas Artísticas e Campeira, bem como do agregado das falas serão aprovadas pela patronagem e constarão do Regimento Interno do CTG.

Art. 32. Fica a Patronagem e o Conselho de Vaqueanos com poderes para, em reunião conjunta, eleger membros da Patronagem, do Conselho de Vaqueanos ou Posteiros, cujo cargo se encontra vago e haja necessidade de preenchimento.

DAS INVERNADAS

Cabe aos posteiros conduzir suas invernadas, observando as normas do estatuto do CTG e Regimento Interno, zelando pela harmonia entre todos os participantes, dos bens sob sua responsabilidade e da saúde financeira da Invernada e prestar contas regularmente ou sempre que for solicitado pela patronagem ou conselho de vaqueanos, observando também, que cada invernada terá sua própria, diretoria e caixa.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO DO CTG

Art.33. O patrimônio do CTG Amizade Sem Fronteiras se constituirá de bens móveis e imóveis, direitos e haveres, em moeda corrente ou títulos e saldos bancários, verbas recebidas do poder público, auxílios, subvenções e receitas eventuais diversas, direito a logomarca e documentos que lhe pertencerem ou vierem a pertencer, assim como qualquer bem adquirido pelas Invernadas Artísticas ou Campeira, fará parte do patrimônio do CTG e não poderão ser onerados por qualquer ônus, salvo por resolução da Assembleia Geral.

Art. 34. Nenhum Sócio poderá fazer uso de bens moveis e imóveis, dispor dos utensílios e objetos do CTG, embora sob sua guarda, para uso diverso, em benefício próprio ou de terceiros, salvo por decisão da patronagem.

CAPÍTULO V

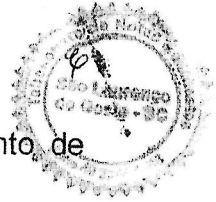
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. As disposições do presente serão completadas pelo Regimento Interno, elaborado pela patronagem e conselho de vaqueanos.

Art. 36. O Regimento Interno, após aprovado pela reunião conjunta da patronagem e conselho de vaqueanos, será publicado para conhecimento de

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.



todos os associados, data em que entrará em vigor, para cumprimento de todos os membros associados.

Art. 37. As fontes de recursos para manutenção do CTG serão formadas por pagamento de mensalidades e contribuições de associados, doações, taxas, juros e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem), auxílios governamentais, convênios e receitas diversas.

Art. 38. Não serão distribuídos superavit, vantagens à patronagem, associados, benfeitores, Conselho de Vaqueanos. Todos os cargos na Administração do CTG Amizade Sem Fronteiras serão exercidos gratuitamente.

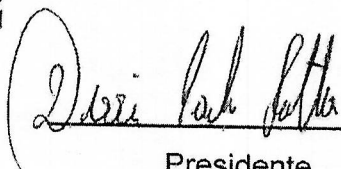
Art. 39. Em caso de extinção do CTG, o que só poderá ser efetuado por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, e com a aprovação de 2/3 dos sócios, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes e do reembolso dos valores atualizados das aquisições dos títulos patrimoniais vitalícios, ou de quaisquer outras contribuições dos associados que compõe o patrimônio, conforme previsto no artigo 61º da Lei 10.406/2002 (N.C.C), o saldo remanescente será destinado a uma entidade congênere, filantrópica ou sem fins lucrativos.

Art. 40. O Título Patrimonial poderá ser transferido a qualquer interessado desde que seu nome seja aprovado pela Patronagem mediante pagamento da Taxa de Transferência fixada por esta.

Art. 41. Fica adotado para o CTG Amizade Sem Fronteiras, o símbolo, que constará na bandeira da entidade, nas cores vermelha, verde e branca: dois gaúchos pilchados, cumprimentando-se, ao lado de suas montarias.


Art. 42. Os casos omissos no Presente Estatuto, serão resolvidos em reunião conjunta da Patronagem e Conselho de Vaqueanos.

São Lourenço do oeste 19 de dezembro 2022



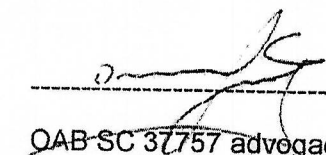
Presidente

Dirceu Paulo Rotta
021.251.909-31



Secretária

Kelli Ullrich Antunes de Lima
030.925.309-85



OAB-SC 37757 advogado
José Adelir R. Da Veiga
743.985.209-53

Tabelionato de Notas e Protestos
São Lourenço do Oeste SC
**Reconhecimento
no Verso**

Cartório de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas
Município de Comarca
de São Lourenço do Oeste/SC
258, Rua...

Tab. Notas

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO COMARCA E MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC
SONIA MARA ZILIO - TABELIA INTERINA
Avenida Brasil, 1126 - Sala 03 - Centro - CEP 89990-000 - Fones: (49) 3344 4466 - 3344 3163



— RECONHECIMENTO N° 478797 —

Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de: (1) DIRCEU PAULO ROTA

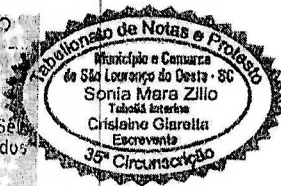
ROTTA

Dou fé. São Lourenço do Oeste/SC, 25 de junho de 2023. Em

Test. 0 da Verdade.

CRISLAINE GIARETTA, Escrevente

Emolumentos: R\$ 4,23; FRJ, R\$ 0,96; IS\$ R\$ 0,17 - Total: R\$5,36 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GVB35554-A25E - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Trabalho: _____
Valor: _____

38

Alexandra Novello
Oficial Interina

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS -Rua Coronel Bertaso, 1243
2º andar, sala 306, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, CEP 89.990-000. Fone:
(49) 3344-3429 - E-mail: cartoriosio@yahoo.com.br
Alexandra Novello - Oficial Interina

Apresentante: DIRCEU PAULO ROTA / Natureza do Título: ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA / Registro Integral / Protocolo: 2663 / Registro: 3567 / Livro: A - 20
/ Folha 91. Dou fé. São Lourenço do Oeste, 21/06/2023. O Oficial

Registro R\$: 108,92 Selo R\$: 0,00 Arq.: R\$ 24,18 FRJ: R\$ 30,22
Total R\$ 163,22



Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GWN18789-GS7D
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Cartório de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas
Município e Comarca
de São Lourenço do Oeste/SC
35ª Circunscrição
Alexandra Novello
Oficial Interina

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

25/03/2026 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 11:27:22

COOP.: 3076-7 / SICOOB ORIGINAL

CONTA: 27.093-8 / INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRONTEIRAS

PERÍODO: 01/03/2026 - 25/03/2026

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
06/06	SALDO ANTERIOR	0,00C
06/06	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
23/03	RESGATE RDC	17.310,50 C
	DOC.: 41 - 4	
23/03	SALDO DO DIA	17.310,50 C
24/03	DÉB.TR.CT.MSM.TIT.	17.303,73 D
	FAV.: INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRO DOC.: 8674977	
24/03	DÉB.TR.CT.MSM.TIT.	6,77D
	FAV.: INVERNADA CAMPEIRA AMIZADE SEM FRO DOC.: 8675278	
24/03	SALDO DO DIA	0,00C

RESUMO

(+) SALDO EM CONTA:	0,00C
(+) CHEQUE ESPECIAL CONTRATADO:	0,00C
(-) JUROS VENCIDOS PROVISIONADOS:	0,00D
(-) TARIFAS VENCIDAS PROVISIONADAS:	0,00D
(=) SALDO DISPONÍVEL:	0,00C
SALDO BLOQUEADO (CHEQUE):	0,00*
SALDO BLOQUEADO (JUDICIAL):	0,00C

ENCARGOS VENCIDOS REMANESCENTES

JUROS VENCIDOS REMANESCENTES:	0,00D
TARIFAS VENCIDAS REMANESCENTES:	0,00D

ENCARGOS A VENCER

PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO JUROS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

OUTRAS INFORMAÇÕES

VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	3,90%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	0,00%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):	0,00%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 23/03/2026

SAC: 0800 724 4420

OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996